



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12116 , DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL e o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, a utilizar as Atas de Registros de Preços do Ministério da Justiça, na condição de órgão participante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 15, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu o Sistema de Registro de Preços, a ser regulamentado por decreto;

Considerando o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que autoriza a União, os Estados e Municípios a utilizarem o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão, mediante regulamento específico;

Considerando os preços já registrados e os que ainda vierem a ser registrados pelo Ministério da Justiça para aquisição de bens e serviços;

Considerando que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL e o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM podem vir a serem convidados ou manifestar o interesse em utilizar os preços registrados pelo Ministério da Justiça, na condição de órgão participante;

Considerando que há a necessidade de aquisição de bens e serviços cujos preços foram ou serão registrados; e

Considerando que os preços registrados geralmente atendem ao binômio custo/benefício,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL e o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, autorizados a utilizarem os preços registrados ou que vierem a serem registrados pelo Ministério da Justiça para aquisição de bens e serviços, estabelecidas as seguintes condições:

I – seja convidado a atuar como órgão participante ou manifeste o interesse e seja aceito para aderir a Ata de Registro de Preços correspondente;

II – os preços registrados atendam ao binômio custo/benefício; e

III - não existam no Estado de Rondônia preços registrados para os produtos a serem adquiridos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador